



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº425/2005.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DESTA ENTIDADE FEDERADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Bandeirante, Estado De Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo desempenho de Atividade Especial, de até 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do servidor municipal contemplado por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não incorpora ao vencimento, sendo devida quando do exercício efetivo da atividade especial determinada.

Art. 2º Em conformidade com o disposto nesta lei, fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10 de dezembro de 2004, objetivando aquiescer as despesas ora instituída.

Art. 3º Da mesma forma fica, igualmente, alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2004 e Lei Orçamentária nº 398, de 10 de dezembro de 2004, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias constantes da LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Bandeirante (SC), 11 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente
fol publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 12/05/2005 até 23/05/2005

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz
Tesoreroiro
Responsável